



LEI Nº 2359/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

*“Segunda alteração dos incisos I e II do Art.
1º da Lei Municipal nº 2342/2020, de 23 de
abril de 2020”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam alterados pela segunda vez os incisos I e II do Art. 1º da Lei Municipal nº 2342/2020, de 23 de abril de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – para o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 31 de outubro de 2020 um desconto equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mencionado na taxa;

II – para o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 30 de novembro de 2020 um desconto equivalente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na taxa.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal